



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

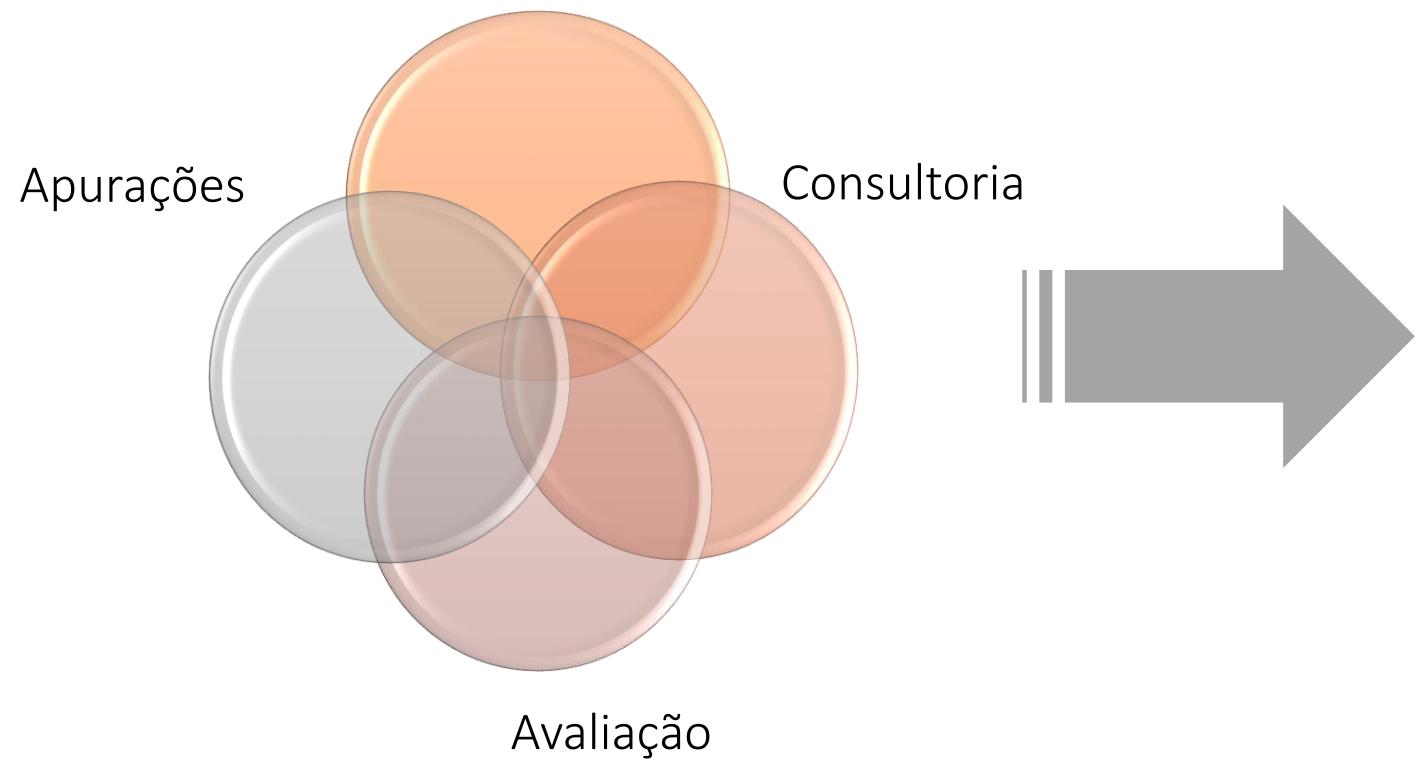
Emendas Especiais no âmbito do Controle Interno

Amanda Azeredo e Silva

Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e TCE
Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão – DG
Secretaria Federal de Controle Interno – SFC

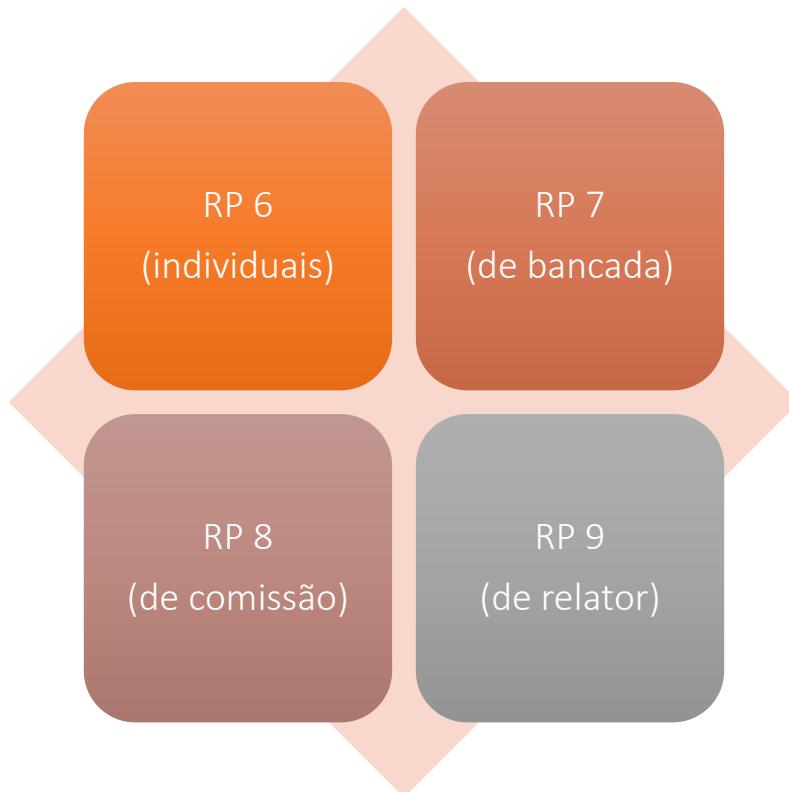
Auditoria Interna Governamental

Independente e Objetiva



- Avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- Adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;
- Averigar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade.

Quais são as espécies de emendas parlamentares?



RP 6:

CF/88 (Incluído pela EC nº 105/2019):

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

Emenda Constitucional nº 105/2019 –

Transferências Especiais

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:
I - transferência especial; ou
II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
II - encargos referentes ao serviço da dívida.



§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Avaliação de emendas parlamentares individuais alocadas em Transferências Especiais

Quais foram os controles identificados?

- Vedaçāo ao uso do recurso para pagamento de pessoal e de dívida.
- Exigência de aceite do beneficiário e informação de conta bancária na plataforma +Brasil.
- Possibilidade de apresentação de relatório de gestão, a ser incluído na plataforma +Brasil.
- Definição de que a aplicação de recursos seja em atividade finalística.
- Obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns (citada na Plataforma, mas sem um documento específico).



Recomendações?

- Limite de prazo para aplicação dos recursos de emendas individuais na modalidade transferências especiais; normatização sobre a devolução dos recursos não usufruídos e correta utilização da fonte de recursos;
- Normatização: exclusividade do ente beneficiado na escolha da destinação dos recursos e descumprimento do ordenamento legal disciplinado no art. 24 da Lei nº 13.019/2014, art. 1º do Decreto nº 10.024/2019 e art. 166-A da Constituição Federal (EC nº 105/2019);
- Apresentação obrigatória de relatório de execução, com periodicidade e conteúdo definidos, e inclusão no sistema de transferências do Poder Executivo Federal, de forma a possibilitar o acompanhamento da aplicação desses recursos pela sociedade.

TCU aprova instrução normativa para ampliar transparência de transferências especiais feitas a estados e municípios

Instrução Normativa (IN) nº 93, de 17 de janeiro de 2024

Conta corrente
específica

Comunicação ao
Conselho Local

Prazos de
execução dos
recursos

Relatório de
Gestão no
Transferegov.br

Transferências especiais (emendas parlamentares) para entes federados: recursos repassados a entidades do terceiro setor (ADI 7688)

1 – Direcionamento da emenda para organização ou objeto específico;

10 ONGs/Entidades

2 – Ausência de Chamamento Público ou de Concurso de Projetos;

3 – Ausência de capacidade operacional e técnica para execução do objeto celebrado;

4 – Plano de trabalho não adequadamente planejado e estruturado para execução eficiente e eficaz do objeto pactuado;

5 – Não observância de critérios objetivos para a aquisição de bens, a contratação de serviços e na execução do objeto pactuado;

Transferências especiais (emendas parlamentares) para entes federados: recursos repassados a entidades do terceiro setor (ADI 7688)

5 – Não observância de critérios objetivos para a aquisição de bens, a contratação de serviços e na execução do objeto pactuado;

10 ONGs/Entidades

6 – Ausência de mecanismos para monitorar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;

7 – Restrição à competitividade em processo licitatório;

8 – Ausência de transparência dos recursos recebidos; e

9 – Possível sobreposição entre objetos executados por Termo de Fomento e outras fontes de financiamento.

Emendas parlamentares em benefício de Organização Não Governamental - ONG e demais entidades do terceiro setor (ADPF 854)

Questões:

1 – A organização fornece transparência adequada na divulgação dos recursos recebidos?

2 – Houve liberação de recursos para ONGs com irregularidade detectada? **Não**

33 ONGs/Entidades

Acessibilidade, clareza, detalhamento e completude

Gráfico 1: Quantidades de ONGs/Entidades avaliadas quanto ao nível de transparência de informações de emendas parlamentares recebidas

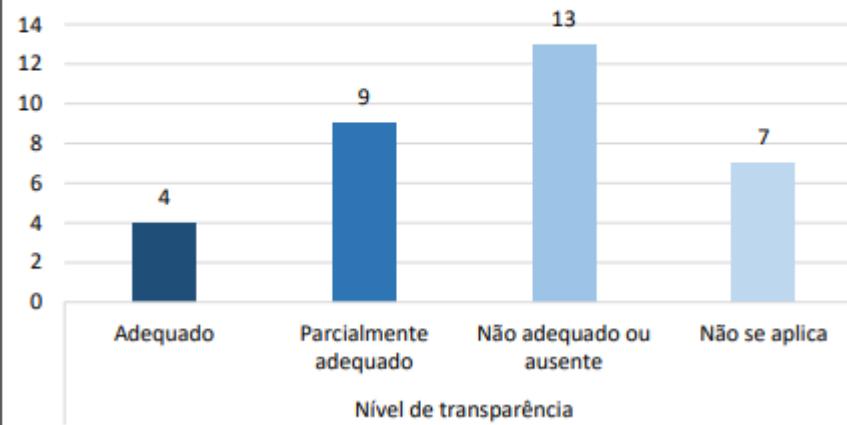
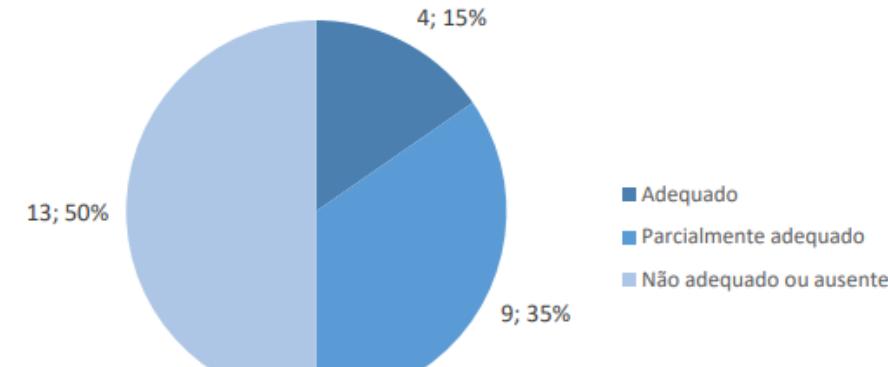
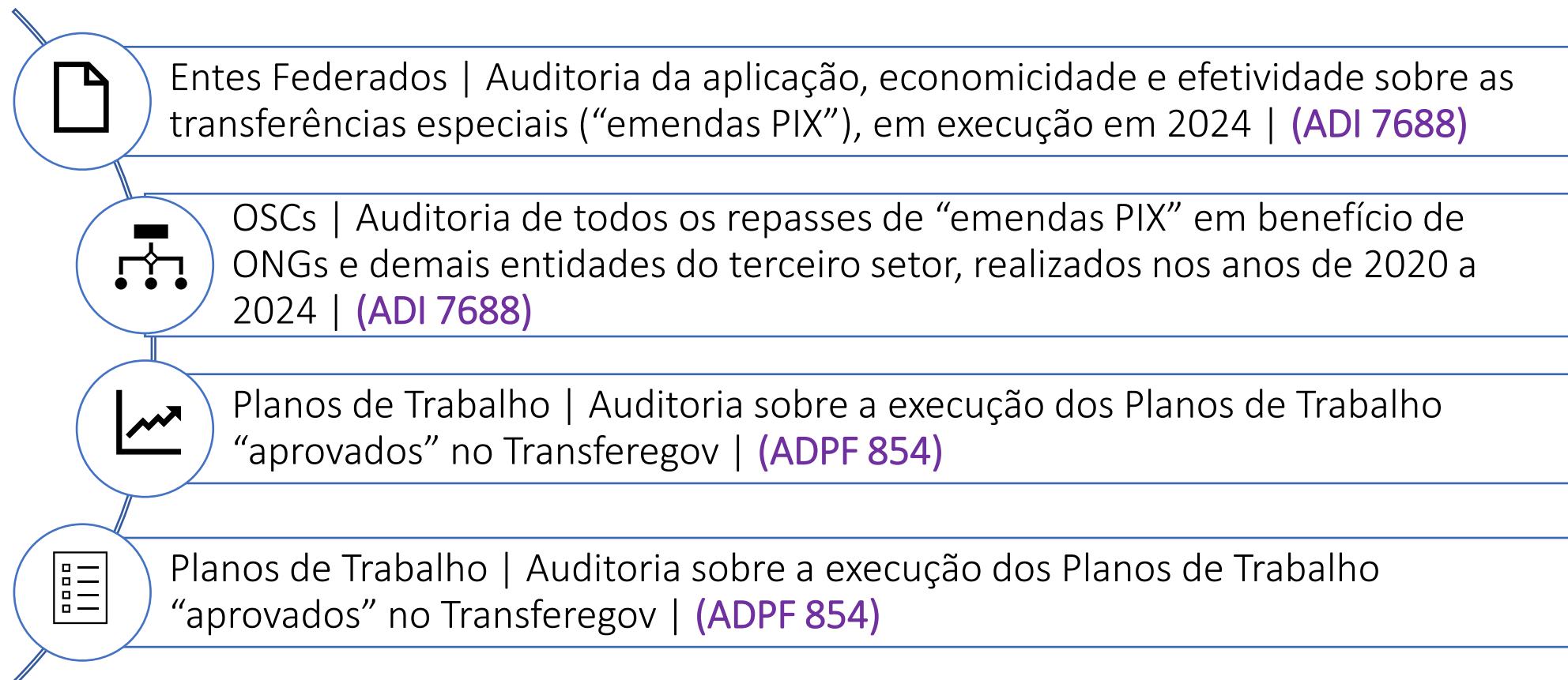


Gráfico 2: Níveis de transparência por parte das ONGs/Entidades que deveriam divulgar informações sobre a aplicação de emendas parlamentares



Emendas Especiais

Planejamento das entregas 2025



Emendas Especiais no âmbito do Controle Interno

Obrigado!

Acesse:

<https://portaldatransparencia.gov.br/>

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/relatorios-da-cgu>